

DECISÃO Nº 004/2025, Comissão Disciplinar do 56º Jogos da Semana da Pátria 2025.

EMENTA

“Resposta ao Recurso interposto pelo Presidente da equipe de futebol R. Primos, Felipe Augusto do Caro Brito, no qual solicita a anulação da partida”.

A COMISSÃO DISCIPLINAR DO 56º JOGOS DA SEMANA DA PATRIA 2025, conforme disposto no regulamento próprio da competição, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO tratar-se de recurso interposto pela equipe Futebol R. Primos, por meio de seu representante legal, contra a decisão da arbitragem que culminou na expulsão do atleta Eduardo, camisa nº 5, durante a partida realizada na Semana da Pátria 2025.

Alega a recorrente, em síntese, que:

- (i) o atleta encontrava-se fora da quadra, dirigindo-se ao banco de reservas, quando a bola, em lance fortuito, tocou em seu corpo por reflexo;
- (ii) não houve perigo iminente de gol, razão pela qual a aplicação do segundo cartão amarelo, seguido do vermelho, seria incorreta;
- (iii) a equipe de arbitragem de mesa informou equivocadamente que a equipe deveria permanecer com 4 jogadores de linha por 2 minutos, quando, segundo a defesa, deveria ser aplicado o art. 6º (interferência de jogada), e não o art. 12 do CBFS.

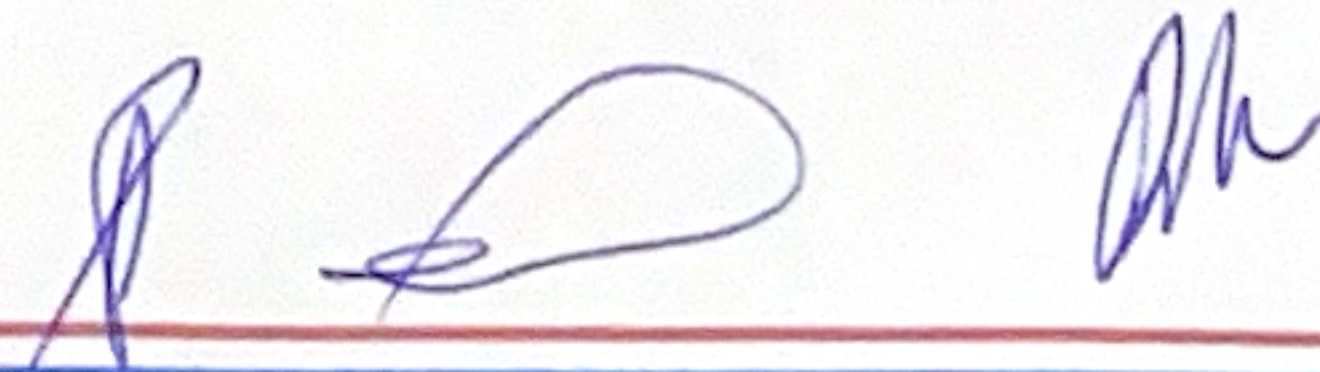
CONSIDERANDO que o regulamento da competição visa garantir à isonomia da competição

CONSIDERANDO que o regulamento gera efeitos, garantias e direitos a todos os clubes inscritos;

CONSIDERANDO que casos omissos no regulamento serão objeto de análise da Comissão Disciplinar, conforme §3º do tópico de Considerações finais.

RESOLVE,

Inicialmente, cumpre esclarecer que a atuação da Comissão Disciplinar se restringe à análise de possíveis erros de direito ou violações regulamentares graves, não cabendo a este órgão substituir-se à arbitragem na esfera de sua discricionariedade interpretativa.



No caso em tela, a decisão do árbitro da partida – ao entender que houve conduta antidesportiva e aplicar o segundo cartão amarelo – enquadra-se no âmbito da interpretação subjetiva da regra durante o jogo, situação que não caracteriza erro de direito, mas sim apreciação técnica e momentânea da autoridade máxima da partida.


No tocante à alegada aplicação equivocada da sanção de inferioridade numérica (permanecer com 4 atletas por 2 minutos ou até sofrer gol), a expulsão do atleta decorreu de decisão interpretativa do árbitro em quadra, o qual entendeu que o atleta, ao intervir no jogo sem a devida autorização ou reentrada regular, pois supostamente foi substituído e mesmo assim interferiu em lance dentro de quadra com a bola em jogo, cometeu nova infração, configurando conduta punível com segunda advertência (cartão amarelo), resultando na consequente expulsão (cartão vermelho indireto). Trata-se, portanto, de ato de interpretação da regra em tempo real, com base na dinâmica do jogo, e que se insere na esfera de discricionariedade da arbitragem.


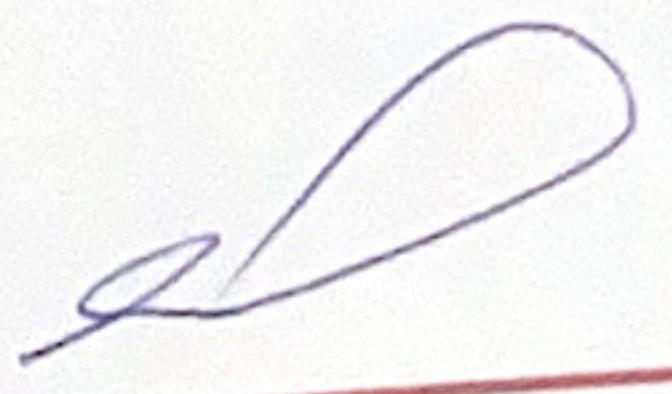
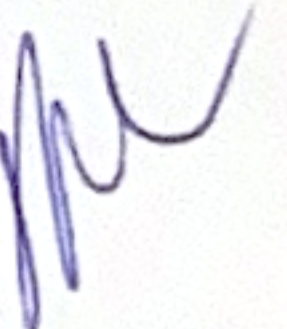
Além do mais, no âmbito da justiça desportiva, o relato da equipe de arbitragem goza de presunção relativa de veracidade, somente afastável por prova robusta em sentido contrário. O recurso não traz elementos capazes de infirmar o enquadramento técnico realizado em quadra, limitando-se a alegações genéricas quanto à suposta fortuidade do toque e inexistência de perigo de gol

Portanto, não há como prosperar o recurso, pois no entendimento desta comissão inexistente erro de direito a ser sanado, mas apenas divergência da equipe recorrente em relação à interpretação da arbitragem, matéria que não pode ser revista.

Diante do exposto, a Comissão Disciplinar, por unanimidade, **DECIDE** negar provimento ao recurso interposto pela equipe Futebol R. Primos.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, COMISSÃO DISCIPLINAR, aos 19 de agosto de 2025.


JOÃO PAULO ENÉAS SOUSA DA SILVA
Membro da Comissão Disciplinar



BRAGANÇA
PREFEITURA

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE
E LAZER



ROWILSON GUIMARÃES PESSÔA

Membro da Comissão Disciplinar



CELSON LUIZ DA SILVA MELO

Membro da Comissão Disciplinar
